



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 24 de junho de 2022

I

Série

Número 110

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 592/2022

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 3.420,00, a parcela de terreno n.º 1, da planta parcelar da obra de “Reposição da ER 211 - Sítio dos Lameiros 1, 2 e Entroncamento das Lombadas”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 593/2022

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 4.820,00 da parcela de terreno n.º 2 letra “A”, da planta parcelar da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a montante da E.R. 222 - 2.ª Fase”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 594/2022

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 23.911,00 das parcelas de terreno n.ºs 7 letra “A”, 9, 14 e 19, da planta parcelar da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a montante da E.R. 222 - 2.ª Fase”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 595/2022

Atribui a várias personalidade as insígnias honoríficas madeirenses, por ocasião das comemorações do “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses”, no ano de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 596/2022

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à terceira alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2017/M, de 1 de agosto, e 12/2018/M, de 6 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 592/2022****Sumário:**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 3.420,00, a parcela de terreno n.º 1, da planta parcelar da obra de “Reposição da ER 211 - Sítio dos Lameiros 1, 2 e Entroncamento das Lombadas”.

Texto:

Resolução n.º 592/2022.

Considerando a execução da obra de “Reposição da ER 211 - Sítio dos Lameiros 1, 2 e Entroncamento das Lombadas”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de junho de 2022, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.420,00€ (três mil e quatrocentos e vinte euros), a parcela de terreno n.º 1, da planta parcelar da obra, cujo titular é João Gabriel Mendes de Freitas.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 593/2022**Sumário:**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 4.820,00 da parcela de terreno n.º 2 letra “A”, da planta parcelar da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a montante da E.R. 222 - 2.ª Fase”.

Texto:

Resolução n.º 593/2022.

Considerando a execução da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a montante da E.R. 222 - 2.ª Fase”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de junho de 2022, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.820,00€ (quatro mil e oitocentos e vinte euros), a parcela de terreno n.º 2 letra “A”, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Betty Graciela Andrade Rodrigues, José Alberto Andrade Rodrigues, Maria Laurinda Andrade Rodrigues casada com António José Gonçalves e Rafael António Andrade Rodrigues.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 594/2022**Sumário:**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 23.911,00 das parcelas de terreno n.ºs 7 letra “A”, 9, 14 e 19, da planta parcelar da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a montante da E.R. 222 - 2.ª Fase”.

Texto:

Resolução n.º 594/2022.

Considerando a execução da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a montante da E.R. 222 - 2.ª Fase”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de junho de 2022, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 23.911,00€ (vinte e três mil e novecentos e onze euros), as parcelas de terreno n.ºs 7 letra “A”, 9, 14 e 19, da planta parcelar da obra, cuja titular é Dalila dos Ramos Rodrigues.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 595/2022**Sumário:**

Atribui a várias personalidade as insígnias honoríficas madeirenses, por ocasião das comemorações do “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses”, no ano de 2022.

Texto:

Resolução n.º 595/2022.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/M, de 13 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014/M, de 10 de abril, estabeleceu o regime jurídico das insígnias honoríficas madeirenses a atribuir pelo Governo Regional, por forma a estimular o mérito e manter vivas as tradições que conferem prestígio e dignidade a pessoas, entidades e coletividades;

Considerando que o processo de agraciamento e a estrutura material das insígnias autonómicas de valor, distinção e de bons serviços, estão definidos no Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004/M, de 12 de abril;

Considerando que este ano as comemorações oficiais do Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses decorrerão no Funchal, entre os dias 28 de junho e 1 de julho;

Considerando que, anualmente, por ocasião das comemorações do “Dia da Região e das Comunidades Madeirenses”, são distinguidos pelo Governo Regional aqueles que deram o seu contributo à Madeira e às suas populações.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de junho de 2022, resolve:

1. Atribuir, por ocasião das comemorações do “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses”, no ano de 2022, as seguintes insígnias honoríficas madeirenses:

Insígnia Autonómica de Distinção
Fátima Maria Pinto Lopes (medalha)

Insígnia Autonómica de Bons Serviços
António José Teixeira Lopes Beirão (medalha)
Gabriel João Pontes Motta (medalha)
João Crisóstomo Gouveia Correia (medalha)
José dos Reis Pestana Leão (medalha)
Maria da Graça Pestana de Abreu Andrade (medalha)

2. A imposição das Insígnias Autonómicas às personalidades agraciadas terá lugar no Funchal, no dia 1 de julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 596/2022**Sumário:**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à terceira alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2017/M, de 1 de agosto, e 12/2018/M, de 6 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 596/2022.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de junho de 2022, resolve:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à terceira alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2017/M, de 1 de agosto, e 12/2018/M, de 6 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)